

## LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 116/2019, que dispõe sobre o parcelamento de férias para servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bela Vista de Goiás, e altera a Lei nº 985/1993, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos do município de Bela Vista de Goiás, na forma que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 116, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de férias para servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bela Vista de Goiás na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

§3º É facultado aos servidores e aos agentes políticos converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da fruição.

§4º O direito ao abono pecuniário está condicionado à viabilidade orçamentária e financeira, devendo ser observado também o interesse público.”

**Art. 2º** Fica revogado o §3º do artigo 63 da Lei Municipal nº 985, de 14 de junho de 1993, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos do município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,**  
estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio de 2022.



**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**